



CONTRATO DE RATEIO

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ: 18.557.546.0001-03**, com sede da Rua Padre Reis, 84, Centro, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ******, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, – CISVER**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.098.929/0001-68, situado na Avenida Leite de Castro, nº 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei-MG, CEP: 36.301-180, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Heitor Sebastião Guedes, ******, denominado de agora em diante contratado, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei 8.666/93, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISVER.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, para o desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes da área de atuação que engloba os Municípios consorciados ao CISVER.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1 – O valor global contratado é de **R\$ 94.070,22 (noventa e quatro mil e setenta reais e vinte e dois centavos)**, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao CISVER, no exercício financeiro de 2023, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do CISVER já aprovado em ato próprio.

3.2 – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3.1 é composto de duas partes, a saber:

3.2.1- DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 79.941,84 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

a) Neste exercício serão realizados 12 (doze) repasses financeiros mensais, no valor de sendo R\$6.661,82 (seis mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) começando no mês de janeiro de 2023, na data da última parcela do Fundo de Participação do Município; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISVER. Os valores serão debitados nas contas do Fundo Municipal de Saúde, indicadas pelo Município.



- b) A última parcela de dezembro de 2023, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e conseqüentemente dos Municípios integrantes do CISVER.
- c) Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.
- d) É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo CISVER.
- e) O valor constante do item 3.2.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.
- f) Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços do CISVER e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.
- g) O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos de administrativos do CISVER no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços a serem realizados entre os Municípios consorciados e o CISVER; convênios e outras fontes de receita própria.

3.2.2- DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 14.128,38 (quatorze mil cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**.

- a) Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISVER, será apropriado pelo mesmo.
- b) Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na Cláusula 50ª, inciso X do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.
- c) Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISVER.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.295	RATEIO PART CONSORCIO PUBL CISVER
CONTA	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PUBL CISVER



FONTE	1500-000/CO-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	480	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJETO / ATIVIDADE	2.295	RATEIO PART CONSORCIO PUBL CISVER
CONTA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PUBL CISVER
FONTE	1500-000/CO-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	481	

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O município consorciado poderá ser excluído do CISVER, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CISVER:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Realizar a prestação dos serviços de saúde demandada pelos Municípios consorciados, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços do Consórcio, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISVER, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observado o disposto no item 3.2.1, alínea “e”, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES



10.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVER em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVER.

11.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos Assembleia Geral de Prefeitos, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos administrativos do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: o desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes da área de atuação que engloba os Municípios consorciados. Produzindo ainda, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**

Heitor Sebastião Guedes
Presidente do CISVER
Prefeito de Conceição da Barra de Minas

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____